



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

0046/2021

INDICAÇÃO Nº. _____ /2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BOLSÕES DE
ESTACIONAMENTO EXCLUSIVOS PARA MOTOBOYS E
MOTOFRETISTAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

O **VEREADOR BRUNO MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da dnota Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de
Jan de 2021.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PROS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO N°. 0046/2021

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BOLSÕES DE
ESTACIONAMENTO EXCLUSIVOS PARA MOTOBOYS E
MOTOFRETISTAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

Art. 1º. O Poder Público Municipal deverá implantar bolsões de estacionamento exclusivos para utilização por motoboys e motofretistas em vias públicas de grande circulação do Município de Fortaleza/CE, a funcionar na modalidade rotativa, na forma desta Lei.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as seguintes definições:

I - Motoboy: É o serviço remunerado realizado por profissionais liberais, com o uso de motocicletas, destinado a entregar e receber objetos, documentos, alimentos, medicamentos ou animais, acondicionados em mochilas ou bolsas utilizadas pelo condutor, ou compartimento próprio, que possuam volume e massa compatíveis com a estrutura do veículo;

II - Motofrete: É o transporte remunerado de mercadorias em motocicletas ou motonetas, com equipamento adequado para acondicionamento de carga, do tipo fechado ou aberto, alforjes, bolsas ou casas laterais.

Art. 3º. Cada bolsão de estacionamento deverá conter, de forma clara e visível, a informação “USO EXCLUSIVO DE MOTOBOYS E DE MOTOFRETISTAS”.

Art. 4º. O Poder Executivo realizará estudo de viabilidade técnica voltado a definir os locais de implantação dos bolsões de estacionamento, bem como a infraestrutura mínima adequada e compatível ao atendimento da demanda dos profissionais dessas categorias, sendo assegurada a instalação de coberturas suficientes para proteção dos veículos e dos profissionais contra chuvas e raios solares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do substancial Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVOS PARA MOTOBOYS E MOTOFRETISTAS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

Atualmente, o número de motoboys e motofretistas tem elevado exponencialmente, em especial com o avanço e a popularização do uso de aplicativos de entrega de mercadorias. Todavia, essas categorias profissionais carecem de locais para estacionamento que não os deixe expostos a chuvas e a raios solares.

Tomando como exemplo os motoboys que atendem as demandas de aplicativos de alimentos, eles, rotineiramente, precisam aguardar serem chamados por algum restaurante para realizarem uma entrega. A maioria desses profissionais não está vinculada a um estabelecimento específico. De tal sorte, permanecem expostos a sol e chuva enquanto esperam uma demanda.

A implantação dos bolsões de estacionamento serão de grande ajuda para garantir a efetivação dos direitos sociais desses profissionais, com ampla proteção à saúde.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2021.



BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PROS